SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000997-92.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha Inventariante (Ativo): NATALINA ALVES DE SOUZA MATTOS

Inventariado: LUIZ CARLOS MATTOS

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Nomeio **NATALINA ALVES DE SOUZA MATTOS** para o exercício da inventariança, independentemente de compromisso.

Defiro à inventariante o benefício da assistência judiciária gratuita.

JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 04/05 nestes autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de LUIZ CARLOS MATTOS, adjudicando aos nela contemplados os respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros.

Transitada esta em julgado, o formal de partilha e alvarás serão expedidos e entregues às partes após comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos (Código de Processo Civil, artigo 1.031, § 2°, com a redação dada pela Lei n° 9.280/96).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

São Carlos, 09 de fevereiro de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA